

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0667/74 (Reautuado em 22.11.82)

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CAPITAL

ASSUNTO : Retificação do Decreto n° 77.504, de 27.04.76, que autorizou "o funcionamento do Curso de Professores para as disciplinas no ensino de 2° grau de formação especial da FT de São Paulo".

RELATOR : Cons° Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 1 7 8 / 8 3 - CTG - APROVADO EM 17/2/83

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Sousa" em 4 de março de 1974 solicitou autorização para instalar um Curso Superior de Formação de Professores "de Matérias e Atividades de Conteúdo Profissional, iunto à Faculdade de Tecnologia de São Paulo.

O Parecer CEE n° 550/75 foi favorável à instalação do Curso, com os Esquemas I e II, estes com habilitações na área econômica secundárias, nas modalidades Eletrotécnica, Edificações e Estradas e Mecânica(Proc. CEE 667/74).

O funcionamento do Curso foi autorizado pelo Parecer-CEE n° 2837/75, não tendo especificado as habilitações.

O Decreto Federal n° 77.504 de 27 de abril de 1976 autorizou o funcionamento do curso, contemplando, entretanto, a modalidade Eletrônica ao invés de Eletrotécnica como estava especificado.

Solicita, portanto, o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" que seja retificado o referido Decreto para nele constar a modalidade Eletrotécnica. Para esta retificação é indispensável que se solicite providência ao Ministério da Educação e Cultura com os documentos comprobatórios.

Esclarecemos, ainda, que o referido Curso está devidamente reconhecido pela Portaria Ministerial n° 300, de 14.04.81, sem especificar as modalidades, motivo pelo qual não carece de retificação.

2. CONCLUSÃO:

Favorável ao encaminhamento ao Ministério da Educação e Cultura da solicitação do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", no sentido de ratificar o Decreto Federal n° 77.504, de 27.04.76, para nele constar a modalidade

Eletrotécnica, em substituição à modalidade Eletrônica.

São Paulo, 26 de janeiro de 1.983

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02.02.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1983

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE